

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 4.593, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão para a oferta do curso Normal Superior, a distância.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.007814/2002-41		
SAPIEnS Nº: 144091		
PARECER CNE/CES Nº: 452/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

Em 25 de abril de 2002, a Faculdade Cândido Mendes do Maranhão (FACAM – MA) protocolizou o Processo nº 23000.007814/2002-41 junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores à distância, com autorização para o curso Normal Superior, licenciatura, à distância.

Ao verificar e analisar a documentação mencionada no art. 20 do Decreto nº 3.860/01, a Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior – COREG emitiu a seguinte recomendação: *A Mantenedora atendeu às exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. Recomenda-se a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista o atendimento da legislação vigente até a presente fase.*

Já a análise do Plano de Desenvolvimento Institucional concluiu-se com o seguinte parecer: *Recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.*

Em 9 de junho de 2004, por meio do Ofício nº 5 DA/FACAM – MA, a Instituição solicitou o adiamento da designação da Comissão de Verificação, e comunicou que informaria à SESu/MEC, oportunamente, o pedido de Comissão, após modificações no projeto pedagógico.

Em 27 de agosto de 2004, a SESu/MEC designou uma Comissão de Verificação, por meio do Despacho DESUP nº 1.521/2004, composta pelos professores Fernando José Spanhol, da Universidade Federal de Santa Catarina e Patrícia Lupion Torres, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, que visitou *in loco* as instalações da Instituição e analisou o projeto apresentado para o curso pretendido.

O relatório conclusivo da Comissão de Verificação, apresentado em dezembro de 2004, definiu várias recomendações a serem atendidas pela a Faculdade Cândido Mendes do Maranhão. O parecer constante do relatório da vista da Comissão assim se manifesta:

A Comissão de Avaliação após análise dos documentos apresentados, projeto do curso, materiais das disciplinas, manual do Tutor, manual do Aluno, PDI da Instituição,

currículos dos professores, PDI do Instituto de Educação Superior e visita às instalações, recomenda a constituição de diligência para que no prazo máximo de 75 dias a referida IES reformule o projeto e incorpore as recomendações descritas pelos avaliadores e se proceda a nova visita incluindo no mínimo um pólo que ira receber o referido curso.

Diante das recomendações da Comissão, a SESu/MEC encaminhou o Ofício MEC/SESu/DESUP/COSI nº 6.528/2004, solicitando a manifestação formal da FACAM em relação ao atendimento desta diligência.

Como a Comissão colocou o processo em diligência de 75 dias e, nesse período, não foi possível a IES atender todas as recomendações necessárias, a Instituição formalizou junto ao Secretário de Educação Superior pedido de adiamento do retorno da Comissão de Verificação. Tal pedido foi deferido.

Em resposta ao ofício encaminhado pela SESu/MEC, a Faculdade Cândido Mendes do Maranhão enviou nova proposta de curso Normal Superior, licenciatura, que foi avaliada pela Comissão nos dias 11 e 12 de novembro de 2005, no intuito de observar o cumprimento das recomendações do relatório de 30 de dezembro de 2004.

- **Mérito**

Os avaliadores relataram que a IES apresentou uma visão estratégica do cenário no qual pretende atuar, bem como os gestores e professores da Instituição demonstraram envolvimento com os programas e projetos de educação superior à distância. Embora a Instituição possua uma equipe dedicada ao projeto do Normal Superior, em um primeiro momento, verificou-se a ausência de uma equipe, especializada, de gestão permanente para as ações de EAD e a falta de definição do plano de gestão de EAD na IES.

*Na 1ª visita **in loco**, os verificadores observaram que o curso, em relação à organização curricular, apresenta coerência dos conteúdos curriculares de forma a atender às orientações do Conselho Nacional de Educação – CNE, dos Conselhos Estaduais de Educação e aos padrões de qualidade traçados para o curso, respeitando objetivos e diretrizes curriculares nacionais. No entanto, a Comissão recomenda um detalhamento das metodologias a serem utilizadas nas disciplinas e um detalhamento da distribuição temporal das atividades presenciais e a distância.*

*No que se refere ao corpo docente, a 1ª verificação **in loco** comprovou motivação para os desafios da implementação desta modalidade na IES, porém constatou-se a falta de um investimento maior na capacitação da equipe de EAD, fator essencial para que a mesma faça as correções necessárias ao projeto.*

*Com relação à Infra-estrutura material, a Comissão relatou que falta à Instituição formalizar os convênios para a utilização da infra-estrutura de outras instituições, bem como definir como serão disponibilizados os acessos nos pólos aos acervos de livros e periódicos, imagens, áudio, vídeos, **sites** na internet, além de laboratórios, bibliotecas, museus virtuais e outros recursos que a informática torna disponíveis.*

O sistema de gestão acadêmico administrativo apresentado durante a primeira visita dos verificadores é desenvolvido pela própria Instituição, atende às necessidades atuais da IES e permite a incorporação de outras funções, devendo buscar integração com a ferramenta de aprendizagem.

*De acordo com as recomendações do primeiro relatório da Comissão de Verificação, a Instituição reformulou o projeto pedagógico do curso e procurou demonstrar sua estrutura curricular e condições de sua implementação, a fim de se ajustarem à modalidade de EAD. Este projeto reformulado foi analisado e a Comissão realizou uma 2ª verificação **in loco**.*

A **organização curricular**, descrita pela Instituição, passou a especificar a prática de ensino e como será acompanhada a distância, além de explicitar a interdisciplinaridade. A IES detalhou as metodologias que serão utilizadas nas disciplinas, o desenvolvimento dos estágios, bem como definiu os modelos de avaliação, a adequação das ementas e programas das disciplinas e bibliografia. Desta forma, demonstrou-se aos verificadores que foram feitas as correções solicitadas quando da primeira visita.

No que se refere à composição da **equipe multidisciplinar**, a Comissão considerou que as equipes de coordenação de EAD, professores, tutores e técnica na área administrativa e da informação, são adequadas para o planejamento, desenvolvimento e realização do curso proposto. Sendo importante ressaltar que a FACAM atendeu à recomendação da Comissão no que diz respeito a um investimento maior na capacitação da equipe de EAD.

Em relação aos equipamentos e **materiais didáticos de apoio ao curso**, previstos para o desenvolvimento da proposta que envolve o uso de materiais impressos, a Comissão considera que os mesmos apresentam conteúdos específicos e orientam o aluno na trajetória de cada disciplina e no curso como um todo.

Nesta 2ª verificação **in loco**, a Instituição atendeu à recomendação de definir no projeto quais as mídias e em que momento as mesmas serão utilizadas. A Comissão constatou a existência de Núcleos de Apoios Pedagógicos (NAPs) que serão responsáveis pelos meios de comunicação e informação que serão colocados à disposição do aluno e pelo acompanhamento dos profissionais que atuam fora da sede. Também foi informado que, para os alunos com acesso à internet, será utilizada a WEBAULA como apoio.

Conforme solicitado, a Instituição apresentou detalhamento no projeto de como se dará à **interação entre professores e alunos**, sendo esta com o auxílio dos NAPs e do plantão de atendimento por meio de uma linha telefônica de 0800, considerada pelos avaliadores adequada às necessidades e características da modalidade de EAD.

A Comissão relatou que a Instituição possui em seu PDI um programa de avaliação institucional, um projeto de EAD e um projeto de gestão que apresentam como acontecerá a avaliação das práticas educacionais, dos produtos e processos, da infraestrutura e do modelo de educação superior a distância adotado.

As condições **infra-estruturais** previstas para o atendimento e orientação dos discentes (em especial, através dos núcleos especificamente organizados para tanto), bem como a gestão acadêmica administrativa, também foi considerada adequada e pertinente à proposta.

Após analisar todas estas dimensões, a Comissão de Verificação encaminhou seu relatório, em 12 de novembro de 2005, com parecer final favorável ao pleito da Instituição, manifestando-se da seguinte maneira:

A Comissão de Avaliação, em processo de diligência, após análise dos documentos apresentados, projeto do curso, materiais das disciplinas, guia geral do curso, PDI da Instituição, currículos dos professores, PDI do Instituto de Educação Superior e visita as instalações da sede no município de São Luis e do pólo de São Luis no município de São José de Ribamar, recomenda o credenciamento da referida IES.

• **Conclusão**

Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da Comissão de Verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela Instituição, bem como o disposto no Decreto nº 2.494/98, na Portaria nº 4.361/2004, na Resolução CNE/CES nº 10/2001 e no Parecer CNE/CES nº 301/2003, submetemos à consideração superior o

despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação, com as seguintes recomendações:

- *Favorável ao credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, pelo período de 3 (três) anos, para oferta de cursos superiores à distância.*
- *Favorável a autorização do Curso Normal Superior, na modalidade a distância, com 1.800 vagas anuais, a ser ofertado pela Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, no Estado do Maranhão.*
- *Favorável ao acompanhamento do primeiro ano da implantação da oferta do curso de Normal Superior, licenciatura, à distância, da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, pela Secretaria de Educação Superior do MEC.*

Como se pode depreender do Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 728/2005, parcialmente transcrito acima, a Instituição possui as condições necessárias para ofertar o curso Normal Superior a distância. Os aspectos essenciais para a realização de cursos desse tipo estão satisfeitos: organização curricular, equipe multidisciplinar, materiais didáticos, condições infra-estruturais e corpo docente. Sendo assim, endosso o parecer da SESu, favorável ao credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, e também manifesto-me favoravelmente à autorização do curso Normal Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as considerações acima, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, pelo período de 3 (três) anos, para oferta de cursos superiores a distância e também favoravelmente à autorização do curso Normal Superior, na modalidade a distância, com 1.800 (um mil e oitocentas vagas anuais), no Estado do Maranhão.

Determino à SESu o acompanhamento do primeiro ano da implantação da oferta do curso Normal Superior.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente